



Handwritten signature



ESTATUTO ASSOCIATIVO

MICROFILMADO
SOB Nº
. 04485 .
RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



**ESTATUTO ASSOCIATIVO DA OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA –
FAZENDA DA ESPERANÇA**

PROÊMIO

Em 1970, a Obra Social Nossa Senhora da Glória nasceu do desejo de um grupo de paroquianos, da então Paróquia Nossa Senhora da Glória, no bairro do Pedregulho, localizado na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, que queriam ajudar muitas pessoas necessitadas em situação de pobreza e vulnerabilidade social.

A partir de 1979, com a chegada de Frei Hans Stapel, franciscano, as obras assistenciais tomaram novo impulso: chegaram as mães solteiras, pessoas em situação de rua, crianças abandonadas, e finalmente, em 1983, jovens dependentes de drogas e álcool.

A prestação de serviços era realizada por jovens e adultos, homens e mulheres, solteiros e casados, sacerdotes e religiosas, que sentiam o desejo de consagrar toda a sua vida a essa obra, tendo como fonte inspiradora Jesus que está presente em cada próximo, nos mais necessitados, em cada pessoa atendida e acolhida.

Da doação espontânea dessas pessoas nasceu a Família da Esperança, alicerçada no carisma de São Francisco e na espiritualidade do Movimento do Focolares, hoje reconhecida como a alma da Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança. A esperança é o carisma da Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança. O carisma é assumido por pessoas que entraram na estrutura eclesial chamada Família da Esperança, e vivem, trabalham na Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança ou em entidades ligadas a ela, anunciando a Esperança a todos que dela necessitam.

Na Obra Social Nossa Senhora da Glória- Fazenda da Esperança se dedicam também muitas pessoas voluntárias abertas às necessidades das pessoas acolhidas e sensíveis aos sofrimentos da humanidade.

**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DAS FINALIDADES E OBJETIVOS
INSTITUCIONAIS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA
DURAÇÃO**

Artigo 1º. A Obra Social Nossa Senhora da Glória, constituída em 05 de março de 1970, com razão social alterada, em 08/02/1993, para Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança, conhecida também por Fazenda da Esperança, é uma associação civil de direito privado, de natureza beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter assistencial.

Artigo 2º. A Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança doravante neste Estatuto Associativo é designada simplesmente por "**ASSOCIAÇÃO**".

Artigo 3º. A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade prestar serviços gratuitos na área da assistência social, da saúde e da educação, visando a garantia da vida e prevenção da incidência de riscos sociais, promoção da dignidade humana e da justiça social, atuando de forma continuada, permanente e planejada, na prestação de serviços

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04485 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP





Handwritten signature or initials in blue ink.

socioassistenciais, execução de programas ou projetos, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidade, exclusão ou risco social e pessoal (dependentes químicos, alcoólatras e demais dependências, presidiários, portadores do vírus HIV, mulheres, crianças, adolescentes, famílias e idosos em situação de risco decorrente da pobreza ou violação de seus direitos, pessoas em situação de rua e qualquer outro grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens. Atua em conformidade com a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a assistência social de forma ampla.

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO, na observância ao princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, envida esforços para prestar serviços socioassistenciais, de saúde e de educação a quem deles necessitar, dentro de suas especialidades e possibilidades, sendo seus principais objetivos:

I - ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Prestar serviços socioassistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social, com problemas associados ao uso, ao abuso ou à dependência do álcool e de outras drogas, através do acolhimento em comunidade terapêutica em regime residencial e transitório, mediante adesão e permanência voluntárias. São acolhidas em ambiente protegido e técnica e eticamente orientado, que tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal e social;

b) Prestar serviços socioassistenciais de reinserção social de pessoas com problemas associados ao uso, ao abuso ou à dependência do álcool e de outras drogas, buscando a melhora geral na qualidade de vida desses assistidos para redução da demanda de drogas, para prevenção, apoio, mútua ajuda de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares;

c) Dedicar-se à orientação e divulgação dos seus métodos e experiências à sociedade em geral com o objetivo de prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, seus agravamentos e reincidência, em especial as relacionadas ao uso de droga, álcool e demais dependências;

d) Promover ações de proteção social especial, através da oferta de serviços de acolhimento institucional, garantindo a convivência familiar e comunitária (acolhimento de dependentes químicos, alcoólatras e demais dependências, pessoas em situação de rua, presidiários, mulheres, crianças, adolescentes, famílias e idosos, em situação de risco decorrente da pobreza ou violação de seus direitos);

e) Promover ações voltadas para o trabalho social, buscando atuar de forma protetiva e socioeducativa voltada à garantia das seguranças sociais para o desenvolvimento de potencialidades de seus assistidos, bem como a convivência e fortalecimento de vínculos familiares e sociais, em conformidade com o que determina a Política Nacional de Assistência Social;

f) Promover ações para a garantia, defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, para a construção de novos direitos e para a promoção da cidadania;

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado

MICROFILMADO SOB Nº . 04485 . RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.



g) Colaborar com Entidades que atuam no socorro de vítimas de violação de direitos humanos ou de outro tipo de ocorrência que resulte na necessidade de ajuda humanitária;

h) Implementar e desenvolver iniciativas de geração de renda, empreendedorismo e de promoção da educação profissionalizante, como ferramenta de capacitação para o mundo do trabalho, dentro de suas possibilidades;

i) Implementar e desenvolver ações beneficentes e filantrópicas voltadas ao atendimento de seus assistidos, à promoção da coletividade, do bem comum, à justiça social, com foco na valorização do ser humano e na inserção deste na sociedade, utilizando-se, quando se justificar, da concessão de gratuidades na prestação de seus serviços e da concessão de uso de seus bens móveis e imóveis.

II - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Oferecer e desenvolver a educação básica, como meio indispensável para a inclusão social e o exercício da cidadania;

b) Contribuir para o aprimoramento da cultura nacional, onde mantiver suas atividades educacionais e assistenciais;

c) Estimular a convivência comunitária, com ênfase no bem comum;

d) apoiar instituições beneficentes com finalidades institucionais aderentes, com o propósito de promover, na forma de parceria, a realização de atividades conjuntas, podendo para isto, manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos;

e) Promover a realização de concursos, cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios, dar consultorias e conferências, oferecer centro de treinamentos, que favoreçam a troca de conhecimentos e de experiências entre entidades profissionais e especialistas atuantes no setor social e que tenham por objetivo a discussão das políticas públicas existentes e, quando necessário, a elaboração de propostas para o aperfeiçoamento ou substituição daquelas, bem como a avaliação de ações mais eficazes para o atendimento das reais necessidades da população mais sofrida, nos seus diferentes segmentos, e para o aprimoramento dos serviços prestados por entidades sociais públicas e privadas;

f) Divulgar suas atividades através de periódicos, livros, revistas, constituir ou participar de livreria e de edição de livros, e-books e revistas, de produção de vídeos, de programas de rádio, de exibições como TV (comunitária ou privada), de mídias sociais, de plataformas de streaming, de serviços de nuvens e de prestação de serviços de gravação e transmissão ou alocação de estúdios de audiovisual;

g) estabelecer contratos com produtoras e emissoras de radiodifusão sonora de som e imagem (TV), sons (rádio) e empresas de plataforma de streaming, com o propósito de gerar, transmitir e produzir programas culturais informativos, educativos e de incremento

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04485 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP



e incentivo ao desenvolvimento sócio e econômico das comunidades onde alcança a sua programação;

h) Promover a realização de iniciativas de caráter cultural, de campanhas e de outros tipos de eventos, sempre com enfoque social, com o propósito de estimular a prática da fraternidade e da solidariedade, bem como de gerar oportunidades de participação da comunidade no desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

i) Desenvolver projetos educativos, culturais e científicos relacionados às finalidades e atendimento de seu público-alvo;

j) Envidar esforços para se enquadrar e alcançar benefícios e recursos para seus assistidos através das leis de incentivos à cultura e ao esporte;

k) executar e prestar serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) e sons (rádio) ou em quaisquer outras modalidades de radiodifusão, com fins educativos e culturais e de promoção social e prevenção às dependências químicas e outras.

III - SAÚDE

a) Favorecer a permanência dos usuários em seus programas e projetos, amparando e assistindo pessoas em situação de exclusão e risco social, atuando quando possível na prestação da assistência social à Saúde, como direito fundamental do ser humano, por meio da execução, em caráter permanente, de ações e serviços de saúde que visem a redução de riscos, de doenças e de outros agravos, e que permitam o acesso universal e igualitário à promoção, proteção e recuperação da saúde, em consonância com a Constituição Federal, com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), e demais legislações da assistência social diretamente ligadas à Área da Saúde;

b) Desenvolver ações e serviços de saúde mediante participação complementar junto ao SUS – Sistema Único de Saúde, em atendimento ao seu público-alvo;

c) prestar serviços de atendimento médico ambulatorial, de acordo com as possibilidades;

d) promover, dentro de suas possibilidades, atendimento médico à população carente da região onde está situada, incluindo a distribuição gratuita de medicamentos mediante comprovação da prescrição médica pelo usuário.

Parágrafo Primeiro. Todo o processo assistencial, em todas as áreas de atuação da **ASSOCIAÇÃO** se dá mediante Programas e Projetos de Assistência Social, aprovados pela Diretoria Geral.

Parágrafo Segundo. Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo podem ser disciplinados em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas e/ou Manual de Procedimentos e/ou Critérios e/ou Plano de Atendimento.

Parágrafo Terceiro. Para o cumprimento de suas finalidades institucionais a **ASSOCIAÇÃO** envida esforços no sentido de obter recursos financeiros, humanos e materiais necessários à execução de seus Programas e Projetos, podendo, para isto, contar com o apoio e a colaboração do Estado, de Empresas Públicas ou Privadas, de

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

04485.

REG. IMOV. ANEXOS - GUARATINGUETA - SP



Organizações Nacionais ou Internacionais e de Pessoas Físicas, garantindo o bom e correto uso dos mesmos.

Artigo 5º. No exercício de suas finalidades institucionais e de acordo com o princípio da universalidade dos atendimentos, a **ASSOCIAÇÃO** não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político, condição social e de quaisquer outras modalidades.

Artigo 6º. A **ASSOCIAÇÃO** tem sede no município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Rua Tupinambás, nº 520, bloco A, no bairro Pedregulho, CEP-12.515-190 e pode abrir e fechar Filiais, bem como desenvolver seus programas e projetos em todo o Território Nacional.

Artigo 7º. Fica eleito o foro da Comarca de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Único. As Filiais podem ser regidas por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas e/ou Manual de Procedimentos e/ou Critérios e/ou Plano de Atendimento, elaborados de acordo com a atuação específica de cada uma delas.

Artigo 8º. A duração da **ASSOCIAÇÃO** é por tempo indeterminado.

TÍTULO II – DA AÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS ATIVIDADES MEIO

Artigo 9º. Toda ação administrativa da **ASSOCIAÇÃO** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente de assistência social e filantrópica, destinada ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Artigo 10. A **ASSOCIAÇÃO** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de sustentabilidade organizacional, por meio de iniciativas que visem a captação de recursos financeiros capazes de oferecer o necessário suporte à promoção de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único. As atividades-meio desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO**, com o objetivo de captar recursos financeiros, se constituirão em instrumento para a prática de **GRATUIDADES** em seus bens e serviços.

Artigo 11. Para cumprimento de suas finalidades previstas no Artigo 4º, com intuito de recuperar a dignidade humana, através do trabalho e sustento pessoal, a **ASSOCIAÇÃO** poderá criar ramos de atividades de geração de rendas nas áreas industriais e agropecuárias, comerciais, de prestação de serviço, ou qualquer outra atividade, inclusive registrando nos órgãos competentes, visando a sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, revertendo e aplicando seu resultado operacional, integralmente na realização dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. Toda renda alcançada com a comercialização dos produtos fabricados, nos diversos ramos da **ASSOCIAÇÃO**, ou que venham a ser criados, será

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04485 .

RCPI DE GUARATINGUETA-SP

revertida em benefício da manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO III – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, PARCERIAS, FOMENTO E COOPERAÇÃO DE SUAS FINALIDADES

Artigo 12. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **ASSOCIAÇÃO** pode firmar contratos, convênios, parcerias, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 13. A **ASSOCIAÇÃO** pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem a assistência social, a educação, a saúde, o lazer e a cultura.

TÍTULO IV – DA TRANSFORMAÇÃO, DA CISÃO/DESMEMBRAMENTO, DA INCORPORAÇÃO E DA FUSÃO

Artigo 14. A **ASSOCIAÇÃO**, objetivando melhor condição administrativa e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO V – DOS ASSOCIADOS

Artigo 15. A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos em Livro e/ou Fichas e/ou Listagens competentes, que se comprometem a assumir o disposto no Estatuto e no Regulamento Interno da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 16. A **ASSOCIAÇÃO** possui as seguintes categorias de associados:

I – Associados de vida e comunhão: integrantes da Família da Esperança, que respondem ao apelo de uma doação plena à Associação e seus beneficiários e tem um estilo de vida particular definido no Regulamento Geral da **ASSOCIAÇÃO**. Assumem a finalidade e os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, morando numa de suas filiais ou a ela se dedicando. Convivem direta ou indiretamente com os beneficiários da **associação**, desempenhando funções especiais de responsabilidade na **ASSOCIAÇÃO**. Tem direito a voz e voto nas Assembleias;

II- Associados da Esperança: integrantes da Família da Esperança, que recebem o apelo para viver o carisma e a espiritualidade da **ASSOCIAÇÃO**, inseridos na sociedade, onde levam o carisma da **ASSOCIAÇÃO** a todas as pessoas e ambientes que frequentam. Participam e colaboram na gratuidade e na disponibilidade com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO** e se dedicam aos beneficiários da Associação, dispostos a assumir funções e tarefas especiais. Tem direito a voz e voto nas Assembleias;

III – Associados Aderentes: pessoas que experimentam a força do carisma da **ASSOCIAÇÃO** em sua vida, e são portadores dele na sociedade onde vivem. Participam

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

04485

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP



da formação permanente assegurada pela **ASSOCIAÇÃO** aos seus associados. Colaboram na gratuidade e nas ações desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO**. Partilham da preocupação com os beneficiários da **ASSOCIAÇÃO**. Fazem sua adesão como associados após um ano de voluntariado na **ASSOCIAÇÃO**. Sua participação na **ASSOCIAÇÃO** será explicitada no Regulamento Interno. Não tem direito a voto nas Assembleias.

Parágrafo Único. A condição de associado é una, sendo inteiramente intransmissível, não havendo entre os associados quaisquer direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 17. O associado é admitido pela Diretoria Geral, após análise de proposta subscrita por 02 (dois) associados.

Artigo 18. São requisitos para a admissão de associados:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Estar em exercício de seus direitos civis;

III - Ser de reconhecida honorabilidade;

IV - Ser admitido através de solicitação subscrita por dois associados e aprovada pela Diretoria Geral;

V - Acatar as disposições deste Estatuto e as do Regimento Interno, bem como as aprovadas pela Assembleia Geral e Regional da **ASSOCIAÇÃO**;

VI - Pertencer às categorias de Associados definidas no artigo 16.

Artigo 19. Perde a condição de associado, aquele que requerer formalmente o seu desligamento ou for excluído da **ASSOCIAÇÃO** por desprezar o presente Estatuto Associativo e demais instrumentos jurídicos e normativos da **ASSOCIAÇÃO**, bem como aquele que a abandonar, sem justificativa, durante o período de 02 (dois) anos.

Artigo 20. A exclusão de associado do quadro associativo se dá por meio de decisão da Diretoria Geral, mediante procedimento administrativo específico.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado ao associado, qualquer que seja a categoria à qual pertença, o amplo direito de defesa e o contraditório, através de recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria Geral, por escrito.

Parágrafo Segundo. Havendo o recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão surte seus efeitos somente após aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 21. A qualquer tempo o associado poderá demitir-se do quadro de membros da **ASSOCIAÇÃO** mediante prévia comunicação por escrito.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04485 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP



Artigo 22. O associado, no caso de pedido de demissão ou exclusão do quadro associativo, qualquer que seja o motivo, não tem direito a indenização e/ou compensação pelos eventuais serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 23. São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;
- II - Participar da Assembleia Geral observados os critérios do artigo 16;
- III - Ser eleito para integrar os órgãos administrativos, quando reunir os requisitos necessários, conforme Estatuto e Regulamento Interno Geral;
- IV - Propor a admissão e a exclusão de novos associados na forma estatutária.

Artigo 24. São deveres dos associados:

- I - Cumprir e respeitar o presente Estatuto Associativo e Regulamento Interno Geral;
- II - Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e Regional e da Diretoria Geral;
- III - Contribuir para a consecução das finalidades institucionais da **ASSOCIAÇÃO**, por meio dos dons pessoais, bem como da capacidade profissional, do conhecimento e das habilidades correspondentes, incumbindo-se dos cargos e ofícios que, eventualmente, lhes forem confiados, no período que puderem dispor;
- IV - Manter conduta compatível com as finalidades institucionais da **ASSOCIAÇÃO**;
- V - Zelar para que os bens patrimoniais sejam mantidos em bom estado de conservação e de uso, de modo a contribuir para que estes permaneçam a serviço dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI - Manter-se informado sobre os assuntos que se referem à **ASSOCIAÇÃO**;
- VII - Zelar pelo decoro e bom nome da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII - Zelar pelo crescimento integral da **ASSOCIAÇÃO**, cooperando para que suas atividades sejam sempre frutuosas;
- IX - Cumprir com as obrigações e desempenhar fielmente as responsabilidades que lhe forem outorgadas.

Artigo 25. Os associados não respondem solidariamente, e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 26. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **ASSOCIAÇÃO**, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo Primeiro. Nenhum membro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste Estatuto.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04485 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Parágrafo Segundo. A Diretoria Geral é competente para apurar as infrações cometidas pelos membros e impor as penalidades cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Pelas infrações cometidas, os membros estarão sujeitos as seguintes penas:

- a) Advertência
- b) Censura
- c) Suspensão por até 90 (noventa) dias
- d) Exclusão

TÍTULO VI – DO VOLUNTARIADO

Artigo 27. Por voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à **ASSOCIAÇÃO** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício e de acordo com as normas legais.

Artigo 28. A **ASSOCIAÇÃO** organiza e estimula o trabalho voluntario através de parcerias para desenvolver o serviço voluntário, como instrumento de ajuda para a consecução das suas finalidades institucionais, por meio de pessoas que tenham o desejo e a possibilidade de disponibilizarem tempo e conhecimento na execução dos Programas ou Projetos sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único. Para garantir a adequada prestação do serviço voluntário destacado no "caput" deste artigo, a **ASSOCIAÇÃO** decidirá sobre a área de atuação das pessoas interessadas e as orientará para a execução das tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 29. O serviço voluntário pode ser disciplinado em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas, devendo o Voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

Artigo 30. A **ASSOCIAÇÃO** mantém Livro de Inscrição e/ou Fichas de Inscrição e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestem serviços.

Artigo 31. O trabalho voluntariado prestado através de serviços prestados por Voluntários, em favor de assistidos da **ASSOCIAÇÃO**, são apropriados contabilmente, para fins de gratuidades, e constam do Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.

TÍTULO VII – DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Artigo 32. A **ASSOCIAÇÃO** se rege pelo presente Estatuto Associativo, pela legislação brasileira e pelo Regulamento Geral da **ASSOCIAÇÃO**, aprovado pela Assembleia Geral, e outras normas internas, se houverem.

Artigo 33. A **ASSOCIAÇÃO** é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria Geral, e assistida pelo Governo Regional e pelo CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04485 .



Artigo 34. A ASSOCIAÇÃO é organizada territorialmente em regiões, assessoradas pelo Governo Regional (Responsáveis Regionais e Conselho Regional) e suas Assembleias Regionais.

Parágrafo Único. A Diretoria Geral nomeará Diretorias Locais para as Filiais, de acordo com o Governo Regional.

TÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 35. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da ASSOCIAÇÃO, com poderes para tomar resoluções que julgar convenientes ao desenvolvimento e a defesa dos interesses da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - conhecer até 30 de abril de cada ano o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, do exercício do ano anterior, e deliberar sobre os mesmos e, ainda, sobre a linha de ação no exercício do ano social;
- II - eleger a Diretoria Geral e o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais - CAEF, a cada 05 (cinco) anos;
- III - quaisquer outros assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO desde que especificados no edital de convocação, excluídos os enumerados neste artigo.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, a qualquer momento dentro dos 04(quatro) primeiros meses de cada ano, após o término do exercício social anterior, para traçar e deliberar a linha de ação no exercício do ano social, para discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial após opinião do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF.

Artigo 37. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - decidir sobre reformas do Estatuto;
- II - decidir sobre a dissolução da Associação nos termos do Artigo 109;
- III - aprovar o Regimento Interno e suas eventuais modificações, com direito a vetos e emendas;
- IV - destituir membros da Diretoria Geral, em razão de grave violação deste Estatuto ou por conduta incompatível com suas finalidades;
- V - deliberar sobre a exclusão do associado em grau de recurso;
- VI - Aprovar ações de comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, ceder e dar e receber, em comodato, bens imóveis, acima do limite de competência da Diretoria Geral, conforme art. 47, inciso V;
- VII - Aprovar a eventual tomada de empréstimos financeiros acima do limite de competência da Diretoria Geral, conforme art. 47, inciso VI.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº
. 04485 .
RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Artigo 38. A Assembleia Geral é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme artigo 16. E suas deliberações vinculam todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 39. A Assembleia Geral é obrigatoriamente convocada pelo Presidente Geral, ou por seu substituto no caso de sua ausência ou impedimento, sempre que requerida, no mínimo, por 1/5 (um quinto) do número de associados ou, ainda, quando os Governos Regionais ou o CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais apresentar pedido motivado por assunto de urgência e relevância.

Artigo 40. Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por intermédio de Carta e/ou Circular e/ou por Edital de Convocação e/ou, ainda, por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pelo Presidente Geral, ou por seu substituto em sua ausência ou impedimento.

Artigo 41. Em caso de urgência e relevância, o Presidente Geral, ou seu substituto em sua ausência ou impedimento, pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo 40.

Artigo 42. A Assembleia Geral deve se reunir, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente Geral, ou por seu substituto em sua ausência ou impedimento.

Artigo 43. A Assembleia Geral se instala e funciona validamente em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes com direito a voto e decide com votos da maioria dos presentes com direito a voz e voto, conforme definido no artigo 16, e em segunda convocação com qualquer número de membros. A segunda convocação pode ocorrer 30 minutos depois da primeira convocação.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais poderão ocorrer presencialmente ou à distância (de forma virtual), conforme definido nos correspondentes Editais, dos quais, particularmente na segunda hipótese, deverão constar todas as instruções sobre os meios e os procedimentos que os associados deverão utilizar, para assegurar o acesso eletrônico às Assembleias e a efetiva participação nas mesmas, inclusive quanto ao registro da votação dos associados com tal direito e à inserção da assinatura eletrônica, nas Atas de tais Assembleias, de todos os associados participantes das mesmas.

Parágrafo Segundo. As Atas das Assembleias Gerais serão assinadas por todos os participantes, sejam as mesmas realizadas na forma presencial ou virtual, sendo que quando a assembleia ocorrer de forma virtual, a assinatura se dará de forma eletrônica

Artigo 44. O direito de voto dos associados na Assembleia Geral é pessoal, individual e não pode ser exercido por procuradores.

Artigo 45. Fica assegurado ao Presidente Geral, ou ao seu substituto no caso de ausência ou impedimento, o voto de desempate na Assembleia Geral.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04485 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

TÍTULO IX – DA ADMINISTRAÇÃO



Artigo 46. A **ASSOCIAÇÃO** é dirigida e administrada por uma Diretoria Geral, eleita pela Assembleia Geral, composta por cargos não vitalícios, assim denominados: I - **Presidente Geral**, II - **Vice-Presidente Geral**, III - **Secretário Geral** e IV - **Tesoureiro Geral**.

Artigo 47. O mandato da Diretoria Geral é de 05 (cinco) anos, permitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva para os mesmos cargos.

Parágrafo Primeiro. A eleição dos membros da Diretoria Geral poderá ser regulamentada segundo disposições estabelecidas em Diretório e/ou Regulamento e/ou Regimento Interno e/ou por Normas Internas.

Parágrafo Segundo. Para se candidatar aos cargos da Diretoria Geral é necessário ser membro da Associação há, no mínimo 12 (doze) anos comprovadamente e pertencer à categoria de associado disposta no inciso I do Artigo 16. Ao se candidatar para os cargos da Diretoria Geral, esse associado concorda que sendo eleito, passará a residir, simultaneamente com sua posse, no município da sede desta **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 48. A Diretoria Geral exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria Geral, mesmo que vencido o seu prazo, devendo tal possibilidade, no entanto, ficar limitada ao período de seis meses.

Artigo 49. Compete à Diretoria Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo, o Regulamento Geral, as Deliberações da Assembleia Geral e demais normas internas;

II - Dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO** e deliberar sobre assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;

III - Admitir e demitir associados, observadas as regras contidas neste Estatuto Associativo;

IV – Decidir sobre comprar, vender, compromissar, alugar, doar, ceder, dar e receber, em comodato, bens móveis, com assessoria do Governo Regional do Local;

V – Decidir sobre comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, ceder e dar e receber em comodato, bens imóveis, com assessoria do Governo Regional do Local, mediante Ata, até o limite de 500 salário mínimo nacional, valor este que poderá ser reavaliado periodicamente sempre através de ata de reunião da Diretoria Geral para essa finalidade, com ratificação expressa do CAEF – Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais. No caso de venda, a ata deve conter a justificativa da venda e explicitar a aplicação do recurso obtido com a venda;

VI – Aprovar a eventual tomada de empréstimos financeiros até o limite de 500 salário mínimo nacional;

VII – Decidir pela abertura, transferência e encerramento de filiais, com assessoria do Governo Regional do local;

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04485 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP



VIII - aprovar e nomear, bem como destituir os membros da Diretoria Local em acordo com o Governo Regional, conforme artigo 34, parágrafo único, mediante Ata da Diretoria;

IX – Elaborar, quando necessário, Diretórios, Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;

X – Autorizar a contratação de serviços, após a adequada execução do correspondente processo administrativo e sempre que a conclusão deste atender aos interesses da **ASSOCIAÇÃO**;

XI - Elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual da **ASSOCIAÇÃO**, assim como o Plano Anual de Atividades Sociais e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

XII – Elaborar o Relatório Anual de Atividades e/ou Balanço Social, apresentando-os ao CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e à Assembleia Geral;

XIII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XIV - Promover atividades para manutenção e ampliação dos programas da **ASSOCIAÇÃO**;

Parágrafo Único. A Diretoria Geral não pode prestar aval ou fiança, em nome da **ASSOCIAÇÃO**, a favor de terceiros.

Artigo 50. Compete ao Presidente Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;

II - Dirigir e administrar a **ASSOCIAÇÃO**, com a colaboração dos demais membros da Diretoria Geral e assessoria dos Governos Regionais;

III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral, ou delegar a outro membro da Diretoria Geral;

V - Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, e em geral nas suas relações com terceiros;

VI - Assinar convênios e contratos;

VII - Submeter à Diretoria Geral os planos de trabalho e a previsão orçamentária para o ano posterior;

VIII - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, solicitar saldos e extratos, autorizar débitos, solicitar e retirar cartão de débito e crédito, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, emitir cheques, solicitar e retirar talões, contratar convênios e serviços bancários, efetuar e resgatar aplicações financeiras e investimentos, fazer transações

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado





online e utilizar-se dos meios eletrônicos necessários para todas as movimentações bancárias da **ASSOCIAÇÃO**, em conjunto com o Tesoureiro Geral;

IX - Assinar, com o Tesoureiro Geral, todos os documentos relativos a pagamentos decorrentes das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

X - Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações;

XI - Procurar garantir sempre a unidade da Diretoria Geral e com a assessoria do Governo Regional também das Diretorias Locais e de todas as Filiais.

Artigo 51. Compete ao Vice-Presidente Geral:

I - substituir o Presidente Geral, em suas ausências ou impedimentos, inclusive junto aos estabelecimentos bancários, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, solicitar saldos e extratos, autorizar débitos, solicitar e retirar cartão de débito e crédito, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, emitir cheques, solicitar e retirar talões, contratar convênios e serviços bancários, efetuar e resgatar aplicações financeiras e investimentos, fazer transações online e utilizar-se dos meios eletrônicos necessários para todas as movimentações bancárias da **ASSOCIAÇÃO**, em conjunto com o Tesoureiro Geral;

II - Auxiliar o Presidente Geral no desempenho de suas funções;

III - Colaborar com os demais membros da Diretoria Geral no desempenho de suas funções;

IV - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.

Artigo 52. Compete ao Secretário Geral:

I - Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Geral;

II - Cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagens de Registro de Associados;

III - Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;

IV - Substituir o Vice-Presidente Geral e o Tesoureiro Geral, em suas ausências ou impedimentos;

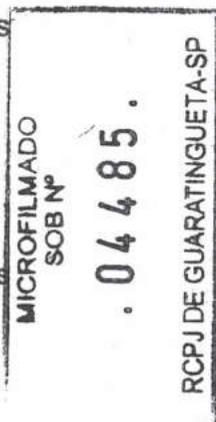
V - Secretariar as reuniões da Diretoria Geral e Assembleia Geral e redigir as competentes atas.

Artigo 53. Compete ao Tesoureiro Geral:

I - Gerir as finanças da **ASSOCIAÇÃO** sob a coordenação, orientação e diretrizes do Presidente Geral;

II - Exercer as funções próprias do cargo, zelando pelo equilíbrio econômico e financeiro da Associação;

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado





III - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, solicitar saldos e extratos, autorizar débitos, solicitar e retirar cartão de débito e crédito, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, emitir cheques, solicitar e retirar talões, contratar convênios e serviços bancários, efetuar e resgatar aplicações financeiras e investimentos, fazer transações online e utilizar-se dos meios eletrônicos necessários para todas as movimentações bancárias da **ASSOCIAÇÃO**, em conjunto com o Presidente Geral, ou com o Vice-Presidente Geral;

IV - Assinar, com o Presidente Geral, todos os documentos relativos a pagamentos decorrentes das atividades da **ASSOCIAÇÃO**;

V - Apresentar ao CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais toda a documentação contábil e fiscal, quando solicitada, para a respectiva apreciação;

VI - Prestar todas as informações contábeis e fiscais necessárias ao trabalho de Auditoria Independente, bem como apresentar a documentação e os esclarecimentos solicitados;

VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos contábeis;

VIII - Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados e balanços gerais anualmente a Assembleia Geral;

IX - Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com o normal exercício de suas funções;

X - Em comum acordo com o presidente geral, nomear procurador para as funções de seu cargo.

Artigo 54. A Diretoria Geral se reunirá periodicamente, sempre que convocada pelo Presidente Geral ou pelo Vice-Presidente Geral, quando no exercício da presidência.

Artigo 55. As Reuniões da Diretoria Geral poderão ocorrer presencialmente ou à distância (de forma virtual), utilizando, neste último caso, os meios e os procedimentos que sejam capazes de proporcionar o acesso dos diretores e o registro da respectiva votação dos diretores, bem como a inserção da assinatura dos mesmos nas correspondentes Atas.

Artigo 56. No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente Geral, a Assembleia Geral pode conduzir à presidência, o Vice-Presidente Geral, para que este complete o período restante do mandato do falecido e/ou impedido e/ou renunciante, não sendo, no entanto, este período contado para os efeitos de reeleição

Artigo 57. Em caso de impedimento provisório de qualquer outro membro da Diretoria Geral, um outro membro da mesma poderá assumir sua função interinamente, com a concordância dos demais membros, cumulativamente com o normal exercício de suas funções.

Artigo 58. Havendo impedimento ou afastamento definitivo de algum membro da Diretoria Geral, deverá ser convocada extraordinariamente a Assembleia Geral para eleição de um novo membro.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado

MICROFILMADO
SOB N°

. 04485 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado

Artigo 59. O CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais é constituído, no mínimo, por 3 (três) membros e seus respectivos Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 60. Os Conselheiros Suplentes, o Tesoureiro Geral e o Presidente Geral podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 61. O mandato dos membros do CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais é coincidente com o mandato da Diretoria Geral, com apenas 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. A eleição dos membros do CAEF poderá ser regulamentada segundo disposições estabelecidas em Diretório e/ou Regulamento e/ou Regimento Interno e/ou por Normas Internas.

Artigo 62. As reuniões do CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais são presididas por um de seus membros efetivos, escolhido entre seus pares, no ato da reunião.

Artigo 63. O CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais pode se reunir, independentemente de convocação expressa, sempre que necessário.

Artigo 64. Para o exercício de suas funções o CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Diretoria Geral.

Artigo 65. Compete ao CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais:

- I - Dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do exercício fiscal findo;
- II - Dar parecer à Diretoria Geral sobre o Orçamento Anual da **ASSOCIAÇÃO**, se houver;
- III - Dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria Geral, quando solicitado ou quando julgar oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- IV - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- V - Denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria, erros, fraudes ou crimes descobertos, e sugerir providências úteis à **ASSOCIAÇÃO**;
- VI - Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII - Zelar para que sejam devidamente conservados, em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro. O CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais poderá ser auxiliado por pessoa física ou jurídica contratada pela **ASSOCIAÇÃO** para auditar os relatórios da Diretoria Geral e documentos contábeis.

MICROFILMADO
SOB Nº
. 04485 .
RCP/DE GUARATINGUETA/SP



Parágrafo Segundo. O exame das contas realizado pelo CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido na hipótese de vacância no cargo de Tesoureiro Geral e, também, submetido à aprovação da mesma Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Não pode compor o CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria Geral. Os membros do CAEF serão associados da categoria I e II do artigo 16, com mais de 12 anos de pertença a **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Quarto. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Parágrafo Quinto. O CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais poderá ser constituído em qualquer Filial, quando se fizer necessário.

Artigo 66. A posse dos membros da Diretoria Geral e do CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais é realizada em Assembleia Geral, com a assinatura do Termo de Posse, podendo ocorrer na mesma Ata da Assembleia Geral em que se realizar a eleição.

Artigo 67. A entrada em vigor do mandato dos membros da Diretoria Geral e do CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais eleitos e empossados em ata de eleição, se dará em 01 de janeiro do ano subsequente à ocorrência da eleição.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado

TÍTULO X – DAS FILIAIS

Artigo 68. A fim de cumprir com suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO** se organizará por filiais. Estas filiais instituídas pela **ASSOCIAÇÃO** em qualquer localidade do território nacional serão administradas por uma Diretoria Local constituída por cargos de confiança da Diretoria Geral, que é regida pelo presente Estatuto Associativo e pelo Regulamento Interno da Associação, aludido no artigo 8º.

Artigo 69. Cada filial terá uma Diretoria Local que será composta por: Presidente Local, Vice-Presidente Local, Secretário Local e Tesoureiro Local, indicada pelo Governo Regional e aprovada e nomeada pela Diretoria Geral, conforme artigo 34, parágrafo único.

Artigo 70. Para todos os cargos da Diretoria Local valem as mesmas atribuições dos cargos da Diretoria Geral, observando-se seus limites locais e salvaguardando as atribuições específicas dos membros da Diretoria Geral e do Governo Regional.

Parágrafo Único. São atribuições específicas da Diretoria Geral: os itens III, IV, V, VI, VII, VIII e XII do artigo 49.

Artigo 71. A Diretoria Local não poderá contrair dívidas, fazer empréstimos ou financiamentos de qualquer ordem em nome da **ASSOCIAÇÃO**.

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04485 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Artigo 72. A Diretoria Local deverá manter estreita unidade de ideal e de ação com a Diretoria Geral e com os Responsáveis Regionais.

Artigo 73. A Diretoria Geral poderá destituir de seu cargo qualquer membro da Diretoria Local, em qualquer tempo, em acordo com os responsáveis regionais.

TÍTULO XI – DAS REGIÕES e seu GOVERNO REGIONAL

Artigo 74. A **ASSOCIAÇÃO** é organizada ainda por **Regiões**, as quais são identificadas pelos grupos de filiais, dirigidas pelo seu **Governo Regional** de forma autônoma, interdependente e cooperativa, que estão intimamente ligados e respondem diretamente à Diretoria Geral da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 75. As regiões são instaladas para a finalidade de melhor acompanhamento das filiais, e para que seja mantida a unidade entre os membros da **ASSOCIAÇÃO** na região, bem como para que o carisma da Esperança seja vivido de forma fiel.

Artigo 76. As regiões serão territorialmente delimitadas no Regulamento Geral da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 77. As regiões possuem seu **Governo Regional** autônomo e interdependente, com sede própria e disposto da seguinte forma:

- I – Assembleia Regional;
- II – Responsável Regional masculino e o feminino;
- III – Conselho Regional;

TÍTULO XII – DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS

Artigo 78. As **Assembleias Regionais** são constituídas por todos os associados da região em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme art. 16 e 17. É um órgão de deliberação e fiscalização da região dentro dos limites da legislação e deste Estatuto, sujeita à **Assembleia Geral** da **ASSOCIAÇÃO**. Suas decisões vinculam todos os membros da região, ainda que ausentes.

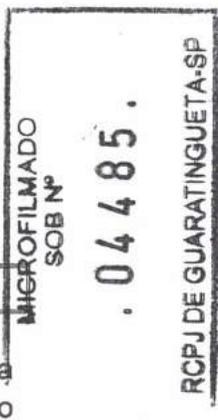
Artigo 79. As **Assembleias Regionais** reunir-se-ão, ordinariamente:

- I – Anualmente para aprovar o plano de ação da região para o exercício seguinte e o relatório regional anual. Tomar conhecimento do balanço oficial (consolidado) da **ASSOCIAÇÃO**, do plano de ação/cronograma e Relatório Geral de atividades em âmbito nacional;
- II – Eleger, por eleição secreta, a cada 5 (cinco) anos, os cargos de **Responsáveis Regionais** (masculino e feminino), dentre os membros da Associação na região, da categoria I do artigo 16;
- III – Eleger os componentes do **Conselho Regional** da seguinte forma: votar em 10 nomes de membros associados conforme categorias I e II do artigo 16, sendo 5 nomes masculinos e 5 nomes femininos, dentre os quais serão escolhidos pelos Responsáveis



Handwritten signature or initials.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado



Handwritten signature or initials.



Regionais os 6 componentes do seu Conselho Regional. Os Responsáveis Regionais deverão convidar o (a) Responsável Regional GEV para fazer parte do seu Conselho Regional;

IV – Discutir e refletir sobre todo e quaisquer assunto de interesse da **Região** para deliberação na região.

Parágrafo Único. As **Assembleias Regionais** reunir-se-ão, extraordinariamente, sempre que convocada pelos Responsáveis Regionais.

TÍTULO XIII – DOS RESPONSÁVEIS REGIONAIS

Artigo 80. O **Governo Regional** é composto de um membro responsável da parte masculina e outro da parte feminina, conhecidos como Responsável Regional. São eleitos em Assembleia Regional. Será proclamado(a) eleito(a) aquele(a) que alcançar maioria relativa dos votos, ou seja, metade mais 1 do número de Associados presentes, com direito a voto.

Artigo 81. Os **Responsáveis Regionais** têm autoridade subordinada à Diretoria Geral da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 82. Os **Responsáveis Regionais** terão mandato de 5 (cinco) anos, o qual poderá ser renovado por mais um período consecutivo.

Artigo 83. Por motivos graves ou em razão de outra destinação, a Diretoria Geral poderá substituir os **Responsáveis Regionais** antes do término de seus mandatos.

Artigo 84. Os **Conselhos Regionais** são órgãos de assessoramento e colaboração, compostos de 7 membros, que tem funções consultivas e executivas e junto com os Responsáveis Regionais compõem o **Governo Regional**.

Artigo 85. O Responsável Regional constituirá o seu **CONSELHO REGIONAL** com 3 membros masculinos e 3 femininos, escolhidos dentre os eleitos pela Assembleia Regional na forma do artigo 79 – III, convidando também o Responsável Regional GEV para participar deste Conselho.

Artigo 86. As competências do **Governo Regional** e demais normas e procedimentos são disciplinados no Regulamento Geral da **ASSOCIAÇÃO**, em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

TÍTULO XIV – DOS GRUPOS ESPERANÇA VIVA - GEV

Artigo 87. O Grupo Esperança Viva (GEV) é uma extensão da Fazenda da Esperança nas cidades, que promove o encontro semanal aberto a todos que desejam viver a mesma espiritualidade da Fazenda da Esperança. Nele as pessoas buscam a sobriedade e a alegria de viver.

Artigo 88. O GEV é um grupo de auto ajuda e de apoio principalmente às pessoas que sofrem com a dependência química e outras dependências bem como aos seus familiares. Nele podem participar também pessoas interessadas no problema das dependências. Todos os que nele atuam são voluntários. O GEV não é uma ONG, nem uma entidade filantrópica, não tem fins políticos e nem lucrativos.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO
SOB N°
. 04485 .
RCPJ DE GUARATINGUETA-SP



Art. 89. Os GEV são coordenados regionalmente pelo "Responsável Regional GEV" e a nível geral pelo Comitê Central, representado e coordenado pelo "Responsável Geral". Cada Grupo GEV tem um núcleo de coordenação representado pelo Responsável Local.

Art. 90. O GEV tem seu Regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral da Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança.

TÍTULO XV – DA CRIAÇÃO DE OUTROS CONSELHOS CONSULTIVOS

Artigo 91. A ASSOCIAÇÃO poderá, quando entender conveniente e oportuno, criar e constituir outros Conselhos ou Comitês de caráter consultivo, além dos previstos no presente Estatuto Associativo.

Artigo 92. Esses conselhos se constituem e se dissolvem em ato formal do Presidente Geral, bastando apenas sua aprovação para que as reuniões ocorram.

TÍTULO XVI - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Artigo 93. Os membros da Diretoria Geral e do CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e do Governo Regional exercem seus cargos ou funções, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Associativo.

Artigo 94. A ASSOCIAÇÃO não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos seus Associados, aos membros da Diretoria Geral e Local e membros do CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e ao Governo Regional.

TÍTULO XVII - DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DO SUPERÁVIT

Artigo 95. Os recursos econômico-financeiros da ASSOCIAÇÃO são provenientes de donativos de Pessoas Físicas e de Pessoas Jurídicas; auxílios e subvenções dos Poderes Públicos; receitas decorrentes de Contratos e Convênios a de qualquer natureza, sejam nacionais ou internacionais, públicas ou privadas; receitas decorrentes de Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação; donativos incentivados advindos de fundos especiais, tais como Fumcad, Fundo do Idoso, entre outros possíveis fundos; receitas de campanhas e de eventos comunitários; receitas de rendimentos de aplicações financeiras; receitas de atividades-meio; receitas de alugueres; e eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Artigo 96. A ASSOCIAÇÃO aplica a totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo 95 na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 97. A ASSOCIAÇÃO aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado

MICROFILMADO SOB Nº . 04485 . RCPJ DE GUARATINGUETA-SP



Poderes Públicos, nas finalidades a que estejam vinculados, em conformidade os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outra norma que a substitua.

Artigo 98. Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela **ASSOCIAÇÃO** dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais, e sempre no âmbito do Município ou Estado concessor, conforme o caso.

Artigo 99. A **ASSOCIAÇÃO** aplica o "Superávit" constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 100. A **ASSOCIAÇÃO** para melhor atender seus objetivos institucionais, pode, ainda, aplicar seus recursos financeiros em instituições de assistência social e/ou de educação e/ou de cultura e/ou de assistência à saúde que objetivem assistir e promover e/ou amparar e/ou proteger crianças, jovens, adultos e idosos, mediante a assinatura de Contratos, Contratos Educacionais, Contratos Culturais, Contratos de Assistência à Saúde, Convênios, Convênios Beneficentes e Filantrópicos e/ou Termos de Convênios Beneficentes e Filantrópicos, Termos de Parceria e outros.

TÍTULO XVIII - DAS GRATUIDADES

Artigo 101. A prática da concessão de Gratuidades pela **ASSOCIAÇÃO** é fundamentada em programas e projetos elaborados pela Diretoria Geral, para o atendimento das finalidades institucionais e são normatizadas em Regulamento Geral da **ASSOCIAÇÃO**, Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

Artigo 102. No atendimento de suas finalidades e objetivos institucionais, constantes do artigo 4º deste Estatuto Associativo, a **ASSOCIAÇÃO**, a título de ação de Assistência Social, pode conceder Gratuidades na prestação de seus serviços assistenciais e/ou educacionais, e de saúde, bem como conceder o uso de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus respectivos valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo Único. Todas as Gratuidades concedidas pela **ASSOCIAÇÃO** a seus assistidos, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados, com a finalidade de apresentar a seus Associados, à Sociedade e ao Governo toda sua ação beneficente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 103. A prática da concessão de Gratuidades pela **ASSOCIAÇÃO** é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria Geral, para o atendimento das finalidades institucionais.

Artigo 104. A **ASSOCIAÇÃO** deve manter organizado o gerenciamento das Gratuidades concedidas, tendo estes benefícios de assistência social e filantrópicos, devidamente controlados.

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04485 .

RCPJ DE GUARATINGUETA-SP



TÍTULO XIX – DA CONTABILIDADE E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 105. A **ASSOCIAÇÃO** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e as exigências específicas de direito, sendo dada a devida publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, colocando-os a disposição para exame de qualquer associado.

Artigo 106. Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 107. A Diretoria Geral deve submeter ao CAEF - Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis: I - Balanço Patrimonial; II - Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício; III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; IV - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos; V - Notas Explicativas.

TÍTULO XX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 108. O patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO** é constituído por todos os bens móveis, imóveis e de quaisquer outros bens de valor econômico de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único. O patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO** não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação de direito privado sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO XXI - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 109. Para a dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO** todos os seus associados devem ser convocados para Assembleia Geral, por escrito e individualmente e, ainda, por Edital de Convocação afixado em local visível na sede da **ASSOCIAÇÃO** e em todas as Filiais da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 110. A dissolução ou extinção se configura quando a **ASSOCIAÇÃO** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Artigo 111. A dissolução ou extinção só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, quando proposta pela Diretoria Geral.

Artigo 112. A dissolução ou extinção se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de no mínimo 50% + 1 do número de associados, observadas as normas contidas no Código Civil Brasileiro.

Artigo 113. No caso de dissolução ou extinção da **ASSOCIAÇÃO**, o remanescente de seu patrimônio líquido deverá ser destinado para uma entidade congênere ou afim, de

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

. 04485 .

RECBI DE GUARATINGUETA-SB

igual natureza e portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, dotada de personalidade jurídica, sem fins econômicos e lucrativos, devendo ainda a entidade preencher os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outra norma que a substitua, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Na falta de uma instituição congênera ou afim de que trata este artigo, o patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO** deverá ser destinado para uma instituição pública, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O remanescente do patrimônio social situado em outros Estados do Brasil será destinado, respectivamente, a Entidades localizadas no Estado de localização destes bens, conforme for decidido pela Assembleia Geral, respeitado o constante no presente Estatuto.

TÍTULO XXII - DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Artigo 114. O Estatuto Associativo pode ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em qualquer época ou momento, por sugestão da Diretoria Geral, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, em primeira convocação, com a presença e votos de 50% + 1 do número de associados, ou, em segunda convocação com a presença de qualquer número dos associados, deliberando com votos da maioria dos presentes. E entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

TÍTULO XXIII – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E DESVIOS DE CONDUTA e DAS DIRETRIZES PARA BOAS PRÁTICAS E COMPLIANCE

Artigo 115. No atendimento de suas finalidades institucionais é vedado à **ASSOCIAÇÃO** dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto às finalidades deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Único. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto.

Artigo 116. A Diretoria Geral da **ASSOCIAÇÃO** poderá estabelecer Código de Ética e Conduta próprio, como elemento de Prevenção e Controle.

Artigo 117. A **ASSOCIAÇÃO** atua de forma ética, em total conformidade e respeito ao Ordenamento Jurídico Brasileiro, bem como às Normas e Tratados de Direito Internacional, que estejam de alguma forma relacionadas às suas ações.

Artigo 118. A **ASSOCIAÇÃO** compromete-se em aprimorar constantemente suas normas e regras internas, as quais dão suporte para seus controles internos e medidas de prevenção contra a prática de atos ilícitos e antiéticos e atos de corrupção.



Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado

MICROFILMADO
SOB Nº

04485

REG. IMOV. ANEXOS
FLS.
23/20
GUARATINGUETA

Artigo 119. As diretrizes para as boas práticas de Compliance são normatizadas no Regulamento Geral da ASSOCIAÇÃO, Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

TÍTULO XXIV – DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 120. A ASSOCIAÇÃO cumpre com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, protegendo as informações pessoais que tiver acesso, seja por meios físicos ou digitais, primando pela garantia dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da pessoa natural.

Artigo 121. A ASSOCIAÇÃO na realização de suas atividades que impliquem no acesso e coleta de dados pessoais e operação de tratamento de dados, agirá de modo a garantir, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

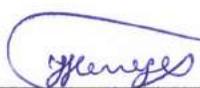
Artigo 122. A ASSOCIAÇÃO aplica o princípio da boa-fé, expresso na Lei Geral de Proteção de Dados, de forma a realizar o tratamento de dados pessoais apenas e tão somente, mediante o consentimento pelo titular do dado, exceto quando realizar ações explicitamente excluídas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

TÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

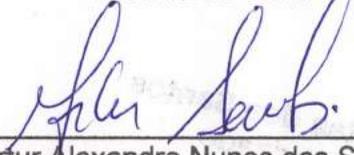
Artigo 123. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo são resolvidos pela Diretoria Geral, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 124. O presente Estatuto Associativo substitui o anterior e revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Guaratinguetá-SP, 25 de abril de 2023.



José Luiz de Menezes
Presidente Geral

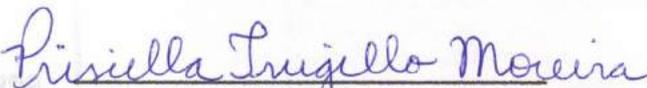


Artur Alexandre Nunes dos Santos
Secretário Geral

MICROFILMADO
SOB Nº
04485
RCPJ DE GUARATINGUETA-SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escrivente Autorizado

VISTO DA ADVOGADA



Priscilla Trugillo Moreira
OAB/SP – 222.616

28330

Artigo 119. As diretrizes para as boas práticas de Compliance são normatizadas no Regulamento Geral da ASSOCIAÇÃO, Direção e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas

TÍTULO XXIV - DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 120. A ASSOCIAÇÃO cumpre com as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, protegendo as informações pessoais que tiver acesso, seja por meios físicos ou digitais, primando pela garantia dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da pessoa natural.

Artigo 121. A ASSOCIAÇÃO na realização de suas atividades que impliquem no acesso e coleta de dados pessoais e operação de tratamento de dados, agirá de modo a garantir, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

Artigo 122. A ASSOCIAÇÃO aplica o princípio da boa-fé, expresso na Lei Geral de Proteção de Dados, de forma a realizar o tratamento de dados pessoais apenas e tão somente, mediante o consentimento pelo titular do dado, exceto quando realizar ações explicitamente excluídas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

TÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 123. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo são resolvidos pela Diretoria Geral, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 124. O presente Estatuto Associativo substitui o anterior e revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Guaratinguetá-SP, 25 de abril de 2023.

José Luiz de Menezes
Presidente Geral

Carlos Daniel Freitas dos Santos
Escritor Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GUARATINGUETÁ - SP | HUMBERTO ANDRADE COSSI - Oficial

Prenotado sob nº 011120

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO Microfilmado e Registrado sob 4405, A.V. 1168, Reg. No 185, PESSOA JURÍDICA	EMOLUMENTOS : R\$ 308,42
GUARATINGUETÁ, 23/05/2023	Estado.....: R\$ 87,34
CARLOS DANIEL F. DOS SANTOS ESCREVENTE	SEFAZ.....: R\$ 59,67
	Reg. Civil.....: R\$ 16,17
	Trib. Justiça.....: R\$ 20,01
	ISS.....: R\$ 9,29
	M. Público.....: R\$ 14,77
	Dilig./Outros.....: R\$ 0,00
	TOTAL: R\$ 514,51

MICROFILMADO
SOB Nº
. 04485 .
RCPJ DE GUARATINGUETA-SP



Escritório w/Carla
Carlos Daniel Freitas dos Santos

POST DE COMERCIO V. 28
04485
PROCURADOR